



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3309/2025

O termo de referência é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021), cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar, quando houver. O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

O presente documento ainda não se trata de minuta padronizada cuja utilização seja obrigatória. Todavia, recomenda-se fortemente seu uso, pois trará mais celeridade tanto para a unidade responsável pela descrição do objeto a ser contrato, quanto para as demais áreas envolvidas, especialmente as de compras e as jurídicas.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEGPLAN

Secretária: Elisangela Cristina Teixeira Pianco

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de 01 (uma) licença da plataforma GovFácil – Licença Diamante, incluindo os serviços de implantação, parametrização, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e atualizações. A contratação também inclui a disponibilização, em comodato, de 01 (uma) tela interativa de 75 polegadas, vinculada à licença.

A solução deverá permitir o acompanhamento de indicadores estratégicos da administração pública, oferecendo relatórios, alertas e painéis gerenciais para apoiar a gestão municipal. Conforme quadro abaixo:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Categoria econômica: 3.3.90.39 - Ficha nº 511

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	LICENÇA DIAMANTE DO APLICATIVO GOVFÁCIL COM ACESSO AO APLICATIVO	1	Serviço	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 57.000,00

A devida contratação está prevista no Plano Contratação Anual (PCA) exercício 2025, para aquisição da licença mencionada;

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades que vier surgir respeitando assim o que consta na Lei 14.133/2021;

Os valores apresentados têm como base a proposta oficial enviada pela empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda., disponível no portal ATHUS sob o ID 8EC.6D0, sendo o custo total da contratação de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para suprir a demanda do Município de São Francisco do Guaporé por uma solução tecnológica capaz de integrar e monitorar indicadores essenciais da administração pública, como finanças, educação, saúde, arrecadação, programas federais, convênios, investimentos constitucionais e dados socioeconômicos, conforme Documento de Formalização de Demanda (ID 8AD.EAA e A1F.505/2025). Atualmente, o Município não dispõe de ferramenta centralizada para consolidação e análise dessas informações, o que dificulta o planejamento estratégico, o controle administrativo e a tomada de decisões com base em dados atualizados.

3.2. A plataforma GovFácil – Licença Diamante, permite o acompanhamento em tempo real dos principais indicadores governamentais, a geração de relatórios gerenciais, a emissão de alertas automáticos e a consolidação de dados de diferentes setores, promovendo eficiência, transparência, segurança da informação e redução de riscos na gestão pública.

3.3. A contratação está fundamentada no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **inexigibilidade de licitação** quando houver inviabilidade de competição, especialmente em razão

2





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

de fornecedor exclusivo. A empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda.** é a única desenvolvedora, detentora dos direitos e responsável pela comercialização da plataforma em todo o território nacional, conforme certificado de exclusividade apresentado, o que impede a competição e justifica a contratação direta.

3.4. Assim, a contratação é necessária, técnica e legalmente adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de 01 licença da plataforma GovFácil – Licença Diamante, sistema integrado que permite o monitoramento, análise e consolidação de indicadores estratégicos da gestão pública, como finanças, educação, saúde, arrecadação e programas federais.

4.2. A contratação inclui implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico contínuo, além da disponibilização, em comodato, de uma tela interativa de 75” para exibição dos painéis e relatórios gerados pelo sistema.

4.3. A plataforma centraliza informações de diversos setores, emite alertas, gera relatórios em tempo real e apoia a tomada de decisões, atendendo plenamente às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e contribuindo para a modernização da gestão municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

7.1. A contratação será executada sob o modelo de prestação de serviços continuados com fornecimento de licença de software, abrangendo 01 licença da plataforma GovFácil – Licença





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Diamante e os serviços de implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico. Também integra o objeto a disponibilização, em comodato, de 01 tela interativa de 75 polegadas.

7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência, prestando suporte técnico contínuo.

7.4. A execução será acompanhada pela unidade fiscalizadora designada, que verificará a entrega, a qualidade dos serviços e a continuidade operacional da plataforma.

7.5. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva prestação dos serviços e cumprimento das condições contratuais.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que deverão registrar todas as ocorrências relevantes em documento próprio e determinar as providências necessárias para a regularização de faltas ou inconsistências (art. 117, caput e §1º).

8.4. Situações que excedam a competência do fiscal deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis (art. 117, §2º).

8.5. A contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer parte do objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização realizada pelo contratante (art. 120).





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

8.7. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não poderá ser transferida à Administração, nem acarretar ônus adicionais ao contrato (art. 121, §1º).

8.9. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, permitindo-se o uso de meios eletrônicos quando apropriado e devidamente registrado em processo.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser solicitado pela contratada mediante apresentação do empenho, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

9.2. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto.

9.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o fiscal do contrato deverá encaminhar o processo, no mesmo dia, ao setor responsável pela liquidação da despesa.

9.4. O pagamento será realizado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da conclusão da etapa de liquidação da despesa.

9.5. Para fins de atesto e comprovação da execução, serão observados os seguintes critérios:

a) **Critério de Avaliação:** Execução;

b) **Tipo de Pagamento:** Único.

9.6. Na emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá descrever o objeto em conformidade com sua proposta aprovada, informar o número do processo administrativo de origem, o número da Ordem de Serviço e os dados bancários completos (banco, agência e conta).

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada regularize a pendência. O prazo para pagamento somente será contado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

9.8. A Nota Fiscal equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município, onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
- IV. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega das **telas interativas de 75” em comodato**, vinculadas às licenças da plataforma GovFácil, deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, localizado na Rua Castelo Banco esquina com a Rua Ronaldo Aragão, Bairro Alto Alegre. O recebimento será realizado **de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h**, exceto em feriados e pontos facultativos.

10.2. Já os demais componentes do objeto, sendo licenças de uso, implantação, parametrização, suporte técnico e treinamento, **serão prestados de forma remota ou presencial**, quando necessário, mediante disponibilização de acessos e execução das atividades conforme cronograma acordado com a Administração.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública.

11.2. A contratação será realizada com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

11.3. A empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, apresentou Certificado de Exclusividade disponível no portal ATHUS (ID 98F.AB3), além de possuir registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sob o nº 512018001400-3, comprovando ser a única detentora dos direitos de desenvolvimento, comercialização e manutenção da plataforma GovFácil em todo o território nacional. Tais elementos caracterizam a inviabilidade de competição e justificam a contratação direta.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1. Nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros previstos nos §§1º, 2º e 3º do referido artigo, o fornecedor deve comprovar que os preços ofertados estão compatíveis com aqueles praticados em contratações semelhantes, mediante apresentação de notas fiscais emitidas até 1 (um) ano antes da data da contratação ou por outros meios idôneos.

12.2. No presente caso, a empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda.** apresentou documentação comprobatória de exclusividade e **proposta comercial** contendo os valores atualizados das licenças e serviços associados da plataforma GovFácil – Licença Diamante. Os preços ofertados encontram-se compatíveis com contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**.

12.3. A estimativa de preço utilizada neste Termo de Referência foi baseada na proposta apresentada pela empresa exclusiva, por se tratar de solução tecnológica de fornecedor único em todo o território nacional, devidamente comprovada por certificado de exclusividade e registro no INPI.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação do objeto decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária:

7





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Secretaria de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEGPLAN;
Categoria econômica 3.3.90.39 – Ficha 511.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

14.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

14.3. Fica estabelecido o Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé- RO, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

O presente Termo de Referência devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

São Francisco do Guaporé - RO, 08 de dezembro de 2025.

ANDREIA FERNANDA FEBA

Equipe de Apoio
Portaria nº 828/2025





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDREIA FERNANDA FÉBA**, CPF: 009.57*. **2-*0 em **08/12/2025 11:18:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E4.7Z18.738V.4562.4017**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A3C.748** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **ANDREIA FERNANDA FÉBA**, CPF: 009.57*. **2-*0 , em **08/12/2025 - 11:18:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 1178.7Z18.7388.K70U.8651

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

